



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 02/07/2015

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 63/2011</p> <p>Ementa: Altera a alínea c e inclui a alínea e no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do Brasil, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich "menos quatro horas" para o fuso horário Greenwich "menos cinco horas".</p> <p>Autoria: Deputado Pauderney Avelino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela prejudicialidade [relatório]	<p>A iniciativa propõe o restabelecimento da hora legal do Acre e de parte do Estado do Amazonas que vigia antes da aprovação da Lei nº 11.662, de 2008. Essa Lei alterou, de duas horas para uma hora, a diferença – em relação a Brasília – dos fusos horários do Acre e de parte do território mais ao oeste do Estado do Amazonas. Ademais, igualou à hora legal de Brasília a parte oeste do Pará onde vigia uma diferença de uma hora.</p> <p>Depois da mudança das horas legais, houve discussão entre opositores e defensores dessa mudança, mormente no Estado do Acre. Essas posições inconciliáveis resultaram na aprovação, no Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 900, de 1º de dezembro de 2009, que aprovou a realização de referendo para decidir acerca da alteração da hora legal do Estado do Acre. Em 2010, realizou-se o referendo, cujo resultado foi o retorno ao fuso horário antigo. O PLC em referência visa a formalizar o resultado do citado referendo.</p> <p>O voto é pela prejudicialidade da proposição, em função da entrada em vigor da Lei nº 12.876, de 2013, que restabelece os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, e revoga a Lei nº 11.662, de 2008.</p> <p>1 - Em 12/03/2015, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria. 2 - A matéria constou na Pauta dos dias 30/04/2015 e 14/05/2015.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 288/2013</p> <p>Ementa: Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Conclui pela rejeição das emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - CRE e pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 – CRE, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto institui a Lei de Migração, dispendo sobre princípios e direitos humanos do imigrante; documentos dos estrangeiros; asilo político; reunião familiar; repatriação, deportação e expulsão; nacionalização ordinária, extraordinária, especial ou provisória; normas de proteção ao emigrante brasileiro; sanções administrativas; crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração; e contribuição retroativa para a Previdência Social de brasileiro que tenha trabalhado no exterior, na condição de segurado facultativo. Revoga a quase totalidade da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro.</p> <p>O substitutivo aprovado em primeiro turno revoga por completo o chamado Estatuto do Estrangeiro. Substitui o termo “estrangeiro” por “migrante” e inclui o trabalhador fronteiriço e o apátrida no escopo da lei, ao lado dos migrantes, imigrantes, imigrantes transitórios e emigrantes.</p> <p>Sobre as emendas apresentadas, em turno suplementar, o relator manifesta-se pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 9 – CRE, por entender que aprimoram a redação da proposição original, sem prejuízo de seu escopo. A Emenda nº 2 visa alterar a redação do art. 51 do Substitutivo a fim de colocar o artigo em consonância com o novo Código de Processo Penal. A Emenda nº 3 propõe que o visto poderá ser apostado a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela OACI: desse modo, objetiva a manutenção de mudança recentemente aprovada pelo Senado Federal. E a Emenda nº 9 eleva a idade mínima (de 60 para 70) a partir da qual uma pessoa não pode ser expulsa do país.</p> <p>Por outro lado, manifesta-se pela rejeição das demais emendas, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Emenda nº 1: compromete a efetividade das instituições e a implementação das políticas públicas brasileiras para migrações; - Emenda nº 4: incorre em vício de iniciativa, além de empregar expressão considerada vaga (“interesse nacional”); - Emendas nº 5 e nº 6: são rejeitadas por estabelecerem situações onde haveria perda de reciprocidade em relação aos marítimos brasileiros; - Emenda nº 7: atingiria diretamente a capacidade de estabelecimento de políticas para a contratação de tripulantes brasileiros para navios de bandeira estrangeira; - Emenda nº 8: propõe alterar núcleo de artigo onde estão definições fundamentais da legislação migratória proposta, cuja redação foi trabalhada com e aprovada pelo Departamento de Polícia Federal; - Emenda nº 10: propõe o acréscimo do terrorismo no conjunto de atividades que o STF poderá desconsiderar como crimes políticos para fins de extradição. A principal razão para sua rejeição reside na constatação de que o terrorismo não é um conceito definido no ordenamento jurídico brasileiro. Assim sendo, a utilização de tal termo oferece pouca segurança e aplicabilidade jurídica. <p>1 - Em 21/05/2015, foi aprovada a Emenda n. 6/2015-CRE, Substitutivo Integral ao Projeto. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a Matéria é submetida a Turno Suplementar;</p> <p>2 - Em 11/06/2015, foi lido o relatório sobre as emendas e concedida vista ao Senador José Agripino.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
Data da reunião: 02/07/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 237/2013</p> <p>Ementa: Define crime conexo, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>Em síntese, o PLS 237/2013 tem como objetivo excluir do âmbito de incidência da Lei de Anistia os crimes cometidos por agente públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de qualquer forma, se opunham ao regime de governo então vigente no período por ela abrangido, afastando ainda a ocorrência da prescrição em tais casos.</p> <p>A matéria foi previamente aprovada no âmbito da CDH. Na CRE, o relator manifesta-se pela rejeição do PLS. Considera que a “revisão da Lei da Anistia já foi eloquentemente resolvida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153-DF, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil”. Dentre os argumentos então discutidos, está o fato de que a Emenda Constitucional nº 26, de 1985, apesar de não possuir natureza própria de emenda da atual Constituição, mas sim de ato político, representa o rompimento definitivo com a Constituição do regime anterior. Dessa forma, a anistia para os crimes cometidos pela repressão política da ditadura consistiu em um dos pilares para a construção da nova ordem constitucional advinda com a Constituição Federal de 1988, não sendo viável sua revisão no presente momento, fora de seu contexto histórico.</p> <p>- Posteriormente, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.</p>
4	<p>PLS 15/2013</p> <p>Ementa: Altera o artigo 3º da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	<p>Pela prejudicialidade</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera o art. 3º da Medida Provisória que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, com o objetivo de incluir os recursos genéticos objeto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (TIRFAA) entre os casos em que a legislação em questão não se aplica.</p> <p>Tendo em vista que, em 20 de maio de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.123, conhecida como Marco Legal da Biodiversidade, que regulamenta o objeto da referida MP nº 2.186-16/2001, revogando-a, fica prejudicado o PLS em apreço.</p> <p>1 - Em 11/06/2015, a matéria foi devolvida pela Relatora com nova minuta de relatório pela prejudicialidade.</p> <p>2 - Posteriormente, a matéria vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>MSF 77/2013</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Conclui ser necessário apresentar Requerimento solicitando o envio, pelo Ministério das Relações Exteriores, dos documentos já demandados, mas ainda não remetidos a esta Comissão, sendo indispensável o sobrestamento da matéria enquanto tais informações não sejam recebidas.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se da indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.</p> <p>Houve dois requerimentos solicitando a apresentação de informações complementares ao Ministério das Relações Exteriores (MRE): Requerimento de Informações 1.058/2013, quando o relator da matéria era o Senador Jarbas Vasconcelos; e o Requerimento 164/2015, tendo sido formulado sendo o Senador Aloysio Nunes Ferreira relator da matéria.</p> <p>Recebida e analisada a última resposta, o atual relator, Senador Ricardo Ferraço, conclui que as informações ainda não atendem eficientemente ao Requerimento de nº 164, de 2015, o que segue impossibilitando a retomada de seu trâmite. Com efeito, entende que as informações faltantes são essenciais para o adequado exame da matéria e propõe a apresentação de novo requerimento.</p> <p>- Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno.</p>
6	<p>MSF 36/2015</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Roberto Requião	<p>Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Indicação do Senhor MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque.</p> <p>- Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>MSF 38/2015</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no principado de Andorra.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romero Jucá	<p>Os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Indicação do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no principado de Andorra.</p> <p>- Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
8	<p>MSF 40/2015</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	<p>Os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Indicação do Senhor BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Honduras.</p> <p>- Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
9	<p>MSF 42/2015</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RICARDO VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Indicação do Senhor RICARDO VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.</p> <p>- Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<p>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 43/2015</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, 93, inciso II e 113, todos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Relações Exteriores (CRE), para tratar da Ferrovia Transcontinental, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir: Casa Civil da Presidência da República; Ministério dos Transportes; Ministério das Relações Exteriores; Conselho de Estado da República Popular da China; Governo do Peru; Conselho Empresarial Brasil-China – CEBC; Grupo de Trabalho Brasil-China-Peru.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes e outros</p> <p>Observações: O requerimento foi lido no dia 11/06/2015.</p>
11	<p>RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 55/2015</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, em aditamento ao RRE 36/2015, que seja estendido o convite para participação da Audiência Pública que tratará do fluxo migratório de haitianos para o Brasil ao senhor: Jacques Duckson – Presidente da Organização de Suporte das Atividades dos Haitianos no Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.